

9. TRABALHO EM REDE

9.1 O Ministério Público como fortalecedor do trabalho em rede

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema*Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte
Ovelha da Igreja Batista Getsêmani/BH.*

Maria de Lurdes Rodrigues
Santa Gema

“Porque Deus dá sabedoria, conhecimento e prazer ao homem que lhe agrada”.(EC 2.26)

São inegáveis os grandes avanços advindos com a Constituição Federal de 1988, batizada pelo falecido Deputado Ulisses Guimarães como CONSTITUIÇÃO CIDADÃ. Certamente nenhum diploma constitucional garantiu ao cidadão brasileiro tantos direitos e liberdade de exigir o cumprimento daquilo que a nossa Carta Magna esta-

beleceu. E, para que o cidadão tivesse a certeza de que o exercício do seu direito teria a garantia de que não seria letra morta, concedeu a um órgão prerrogativas antes nunca vistas, para que o brasileiro tivesse para onde recorrer quando os seus direitos constitucionais fossem ameaçados.

Saindo da situação de apenas órgão acusador (como era conhecido normalmente), o Ministério Público recebeu a incumbência de ser uma “instituição permanente”, essencial à função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhe funções de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88).

Certamente, o desejo do legislador constituinte foi de colocar à disposição do cidadão não apenas um profissional “de processo”, mas quase que um *ombudsman* da sociedade, ou seja, um órgão, não apenas de profissionalismo *expert* em procedimentos e ritos processuais, mas também que funcionasse como um defensor da sociedade, com “competência” legal para intervir em defesa da cidadania sempre que necessário.

O Ministério Público da Constituição Federal de 1988, sem dúvida, além da lide processual é também um mediador, um articulador no sentido de fazer valer as garantias constitucionais e infraconstitucionais do cidadão brasileiro. E isso se concretiza nas áreas de defesa do cidadão: saúde, meio-ambiente, defesa do consumidor, do idoso e deficiente, defesa da infância e juventude, dos direitos humanos, etc.

Não se concebe mais o Promotor de Justiça apenas como aquele ser “de gabinete”, “do papel”, burocrático, mas sim um profissional consciente de que é uma mola propulsora da efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos.

No caso da criança e adolescente, essa atuação ainda é mais exigida, visto que no artigo 227 da novel Carta Constitucional Brasileira é estabelecido que “É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respei-

to, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O art. 227 da Constituição Federal, advindo de duas emendas populares, com mais de 1,5 milhão de assinaturas de adultos, crianças e adolescentes, referendadas pela Assembleia Nacional Constituinte, foi o embrião da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, que sepultou a doutrina da situação irregular do antigo Código de Menores e fez nascer a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, inaugurando uma nova ordem jurídica para os meninos e meninas do Brasil: deixou para trás a época do ser humano visto como objeto da intervenção do estado-juiz (por ser pobre, miserável e desassistido), caminhando para a nova era do sujeito de direitos (igualdade de direitos para pobres e ricos, brancos e negros, etnias e credos diferentes, etc)

A fim de evitar que o público infanto-juvenil não corresse o risco de “seus direitos” permanecerem apenas no papel, o mesmo diploma constitucional atribuiu, não só à sociedade, à família e ao governo, mas, especialmente, ao Ministério Público o dever de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do serviço de relevância Pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”(art.129, II, CF).

Nesse sentido, surge o Estatuto da Criança e Adolescente, que, por sua vez, em seu art. 4º, repete o artigo 227 da C.F., que estabelece os direitos fundamentais de crianças e adolescentes do Brasil, bem como a co-responsabilidade das esferas estatais para efetivação destes direitos, prevista no art. 86 do Estatuto que assim normatiza: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Esse foi também um grande avanço, pois a partir da vigência da Lei 8.069/90, a política pública infanto-juvenil não é mais uma exclusividade do poder executivo, mas de toda sociedade brasileira.

Para tal concretização, além da criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, exige o ECA que a política pública deva ser discutida, articulada e decidida por órgãos públicos, sociedade civil, entidades afins, etc. Daí a necessidade do exercício maior da democracia participativa, o trabalho EM REDE.

VIGANÓ ressalta que o termo “rede” comporta a idéia de que o trabalho possa ir de um lado a outro, de uma instituição a outra, em que um sujeito possa usufruir de vários pontos de apoio. Portanto, a rede social funcionaria como um conjunto de trilhas que, além de traçar os mapas de acesso no âmbito da atenção à

infância e ao adolescente, pressupõe intervenções articuladas, trançadas, interdependentes e coordenadas. (in Viganó, Carlo. O trabalho em rede. Conferências de Carlo Viganó. Ago/1999. Mimeo.)

Esse é, inquestionavelmente, um grande avanço, vez que cada ator do sistema de garantia dos direitos da infância e juventude tem o seu papel com características e atribuições distintas, mas que devem trabalhar juntos para defender os direitos de nossos infantes.

No trabalho em rede, prima-se pela horizontalidade, em que, despidos de qualquer vaidade, todos se colocam no mesmo patamar: dividem angústias, carências, avanços e desafios, e, unidos buscam soluções, partilhando saberes. É esse exercício que nos últimos cinco anos o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, tem-se colocado como parceiro.

Como integrante da Rede de Atendimento, tem agido na defesa da criança e do adolescente, buscando ser mediador entre os diversos setores envolvidos na garantia e efetivação dos direitos fundamentais previstos no artigo 4º do ECA.

Partindo-se do pressuposto de que a pior violência é o silêncio e a omissão daqueles que receberam a responsabilidade social de zelar por esses direitos e não o fazem, abrindo mais o fosso da desigualdade que contribui para a exclusão social.

Surgiu então uma proposta de parceria pela inclusão social, convidando instituições governamentais, não-governamentais, instituições privadas, etc., para a construção de projetos de intervenções, nos quais cada instituição a partir do seu compromisso social com a infância e juventude possa oferecer sua contribuição.

Assim, além da atuação judicial – Processos Criminais (atos infracionais), Processos Cíveis, Processos de Execução, Fiscalização das Unidades Executoras de Medidas Socioeducativas e Protetivas, há também a atuação extrajudicial – relacionada com os direitos difusos e coletivos, em que se busca traçar diretrizes de intervenção, tais como: promoção dos direitos da infância e juventude, defesa da sociedade, articulação da rede pública e privada e do terceiro setor para proposição de práticas efetivas de garantia dos direitos fundamentais da infância, da responsabilização social dos diversos setores e do papel mediador do Ministério Público.

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte se articulou e passou a integrar como parceira as seguintes REDES e FÓRUNS: 'Rede de Medidas Socioeducativas'; 'Fórum de Entidades de Abrigo'; 'FECTIPA' – Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente; 'Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à violência doméstica, abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes'; 'PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no território brasileiro'; acompanhamento das 'Frentes Parlamentares Estadual e Municipal de Defesa da Infância e Juventude', da 'Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-MG'; 'Oficina de Imagens/JITE' etc.

A parceria do Ministério Público da Infância e Juventude com esses setores surge como resultado natural do caminho que estamos trilhando na busca de soluções práticas e de alternativas eficientes, capazes de materializar uma filosofia e uma proposta

de trabalho voltadas, fundamentalmente, para o alcance de melhores e maiores níveis de qualidade da vida dos meninos e meninas das Gerais.

Concretamente, podemos afirmar os resultados positivos da parceria, sendo exemplos: a articulação com o Sistema S (SENAI, SENAC e SENAR) para profissionalização do adolescente em conflito com a lei, criação e instalação da primeira Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Estado de Minas Gerais, colaboração com a Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente, que elaborou o Plano de Ação, o qual tem como um dos principais objetivos o monitoramento do orçamento público das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente, que elevou em mais de 4 milhões de reais a previsão orçamentária para a área em 2006, articulação para elaboração do Projeto de Lei que culminou com a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005 que criou o PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de Minas Gerais, colaboração na minuta do Decreto Estadual nº 44.223, de 31 de janeiro de 2006 que regulamentou a Lei Estadual nº 15.473/2005, participação na organização das manifestações do dia 18 de Maio – Dia Nacional de Enfrentamento à violência contra Crianças e Adolescentes, participação com as Redes e Fóruns no processo de avaliação do PPAG, no que tange a área da infância e juventude, articulação para a elaboração do BOC – Boletim Circunstanciado de Ocorrência; em conjunto com a Rede de Medidas Socioeducativas e a Oficina de Imagens/JITE a filmagem do vídeo ADOLESCENTE, TRABALHO E RESPONSABILIDADE: TEM VAGA?; proposta ao Procurador Geral de Justiça para criação no âmbito institucional de campanha para renúncia fiscal para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que contou com a adesão da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público de MG, MPCRED criando-se o programa Ministério Público Solidário com a Infância e Juventude; criação de mais de 12 mil vagas na educação infantil/creches no Município de Belo Horizonte; inclusão de 409 crianças e adolescentes no Programa de Combate à Mão-de-Obra Infanto-Juvenil.

Esse novo atuar tem sido importantíssimo na implementação e efetivação de políticas públicas para o público infanto-juvenil, apesar de ainda não ser tão valorizado institucionalmente quanto a nossa atuação judicial. O novo atuar implica o deixar os gabinetes, no abrir mão do conforto do ar condicionado e, de perto, vivenciar as violações dos direitos de crianças e de adolescentes, conhecendo *in loco* as deficiências das instituições que são incumbidas de executar as medidas protetivas e/ou socioeducativas.

É evidente que não se pode deixar em segundo plano os processos e as audiências em trâmite, é preciso administrar de forma eficiente as duas prioridades, pois é inegável que o Promotor de Justiça, para ser um verdadeiro promotor da justiça social e atuar na defesa da sociedade e, em especial, de crianças e adolescentes, deve estar, como disse o poeta, onde o povo está.

Sabemos que apesar dos 17 anos da Lei 8069/90, a sociedade brasileira ainda não se apropriou desta legislação infraconstitucional, que recebe críticas sem sequer ser aplicada na sua totalidade.

É preciso reconhecer que estamos num processo em

construção. Nesse processo, o Ministério Público tem o papel fundamental de ser um agente ativo do progresso social tão necessário entre nós. Compete-nos a nobre e difícil tarefa de canalizar o fluxo, materializar o potencial conferido a nós Promotores pelo legislador constituinte de 1988 e assim, garantir a todos os brasileirinhos e brasileirinhas o direito à saúde, à vida, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária, etc.

E o êxito dessa empreitada é diretamente proporcional ao peso da união dos inúmeros entes envolvidos em prol do alcance da dignidade infanto-juvenil, e não apenas do Ministério Público. Mister é a concretização de uma Rede de Atuação eficiente de resultados eficazes. Isolar-se num ilusório poder institucional não será o caminho mais acertado, pois a complexidade do problema

em questão abrange uma solução conjunta advinda de diversos pólos sociais. A atuação ministerial mais acertada aqui não se faz através do Eu sozinho, mas sim do Eu e o Outro.

O verdadeiro Membro do Ministério Público não pode se perder nas vaidades, nas prepotências reprováveis que insurgem em razão da força de um Cargo, no conformismo das falências das instituições mal geridas, nas formalidades absurdas e exageradas que só conduzem para a burocracia de muitas ações inócuas e, principalmente, deixar de cumprir a insubstituível missão que nos foi conferida de trabalhar na configuração de um bom e forte sistema social e, acima de tudo, termos sempre em mente as ações que muito dependem de nós para que crianças e adolescentes neste País possam gozar de PROTEÇÃO INTEGRAL e PRIORIDADE ABSOLUTA.